

**LEI MUNICIPAL Nº 3208, DE 22/08/2005  
PROJETO DE LEI Nº 3416**

**“INSTITUI O PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ 2005 - MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO E DO SEU OBJETIVO**

~~Art. 1º— Fica instituído, neste Município, o PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ 2.005— MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS, com o objetivo de valorizar o trabalho de professores municipais, que tenham interesse em desenvolver experiências pedagógicas de qualidade, com resultados positivos a respeito de aprendizagem de alunos.~~

Art. 1º - Fica instituído, neste Município, o PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ - MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS, com o objetivo de valorizar o trabalho de professores municipais, que tenham interesse em desenvolver experiências pedagógicas de qualidade, com resultados positivos a respeito de aprendizagem de alunos. **(Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006).**

~~Parágrafo único— Poderão concorrer ao Prêmio professores e seus alunos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, do ensino regular, das escolas públicas municipais.~~

Parágrafo único – Poderão concorrer ao prêmio, professores e seus alunos da educação infantil, e de ensino fundamental, das escolas públicas municipais. **(§ Único, com redação dada pela Lei Municipal Nº 3572, de 25/08/2009)**

~~Art. 2º— O professor, interessado em participar do concurso, mencionado no art. anterior, deverá apresentar, nos prazos e conforme as instruções constantes do Regulamento próprio, trabalho escrito, versando sobre os seguintes níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental da Fase Introdutória à 4ª série e Ensino Fundamental da 5ª à 8ª série, do ensino regular.~~

~~Art. 2º— O professor interessado em participar do concurso mencionado no artigo anterior, deverá apresentar, nos prazos e conforme as instruções constantes do regulamento próprio, trabalho escrito, versando sobre os seguintes níveis: Educação Infantil, anos iniciais do ensino Fundamental e anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Regular. **(Art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006).**~~

Art. 2º - O professor interessado em participar do concurso mencionado no artigo anterior, deverá se inscrever e cumprir as instruções constantes do Regulamento próprio. **(Art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3572, de 25/08/2009).**

~~Art. 3º— Todas as fases do concurso serão coordenadas pela Gerência Municipal de Educação, a qual indicará uma Comissão, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, pertencentes à área educacional, que fará o julgamento das Experiências Pedagógicas apresentadas.~~

~~Art. 3º— Todo desenvolvimento do Concurso será coordenado pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que indicará uma Comissão, composta, por no mínimo, 3 (três) membros, pertencentes à área educacional, que se responsabilizará pela análise e julgamento das Experiências Pedagógicas apresentadas. **(Art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006).**~~

Art. 3º – A diretoria de educação, anualmente, indicará uma Comissão, composta por, no mínimo, 03 (três) membros para coordenar todas as fases do Prêmio, inclusive a de julgamento. **(Art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3572, de 25/08/2009).**

**DOS VENCEDORES**

~~§ 1º— Serão considerados, numa primeira fase, vencedores: 01 (um) Professor de Educação Infantil; 01 (um) Professor de Fase Introdutória à 4ª série e 01 (um) Professor de Ensino Fundamental da 5ª à 8ª série.~~

~~§ 2º— Os demais professores inscritos poderão apresentar recurso contra a decisão da Comissão, citada neste art., no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do primeiro resultado do concurso.~~

~~§ 3º— O recurso apresentado será analisado pela referida Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo para a apresentação de recurso.~~

~~§ 4º— Revisto o recurso, a Comissão poderá alterar, se for o caso, os nomes dos vencedores, publicando, em seguida, na segunda fase, o resultado final do concurso, sem oportunidade para a apresentação de novos recursos.~~

§ Único - A divulgação dos nomes dos vencedores será feita no momento da premiação. (§ Único, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006).

## DOS PRÊMIOS

~~Art. 4º — Os vencedores serão premiados da seguinte forma:~~

~~01 (um) micro computador para cada um dos professores;~~

~~01 (um) micro computador para cada escola, onde foi realizada o projeto educacional do professor vencedor;~~

~~01 (um) livro de literatura infanto juvenil para cada aluno do professor premiado.~~

~~Parágrafo único — Todos os professores participantes receberão Diploma de Menção Honrosa.~~

~~Art. 4º — A distribuição de prêmios ocorrerá da seguinte forma:~~

Art. 4º - Serão Considerados vencedores os trabalhos dos profissionais que obtiverem melhores resultados no julgamento, conforme previsto em regulamento próprio do Prêmio. (Art. 4º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3572, de 25/08/2009).

I - Será premiado o vencedor de cada um dos três níveis de ensino: um professor da Educação Infantil, um professor dos anos iniciais e um professor dos anos finais do Ensino Fundamental.

II - Será premiada cada escola onde foi realizada a Experiência Pedagógica do professor vencedor.

III - Os alunos de cada professor premiado receberão livros de literatura infanto juvenis.

Parágrafo Único – Todos os professores participantes receberão Diploma de Menção Honrosa. (Art. 4º, Incs, I, II e III e § Único, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006)

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

~~Art. 5º — Para cobrir as despesas referentes ao PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ 2.005 — MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, através de decreto, até o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o qual correrá à conta de um dos recursos mencionados no § 1º, do art. 43, da Lei Federal no. 4.320/64, beneficiando, as seguintes dotações:~~

~~Art. 5º — As despesas destinadas ao PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ — MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS correrão à conta das classificações orçamentárias referentes ao Ensino Fundamental — 1236112022.047 3390 31 e à Educação Infantil 12 365 1202 2.173 3390 31.~~

Art. 5º – Os profissionais vencedores serão premiados conforme especificação constante do Regulamento, desde que o valor total dos prêmios não ultrapasse o valor previsto nas classificações orçamentárias anuais, específicas para o PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ - MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS. (Art. 5º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3572, de 25/08/2009).

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas relativas aos exercícios posteriores, fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária dos referidos exercícios, o valor correspondente as despesas da premiação. (Art. 5º, § Único, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006)

Classe Funcional	Unidade	Classificação Econômica	Valor R\$
12 361 1202	02 06 03	33 90 31	9.000,00
12 365 1201	02 06 01	33 90 31	4.000,00

## DO REGULAMENTO DO CONCURSO

~~Art. 6º — As demais instruções para a participação dos interessados no concurso constarão do Regulamento, a ser implantado por decreto, pelo Sr. Prefeito Municipal.~~

~~Art. 6º — As demais instruções para a participação dos interessados no concurso constarão do Regulamento próprio. (Art. 6º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3344, de 20/10/2006)~~

Art. 6º – O regulamento do PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ – MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS será implantado, anualmente, por Decreto Municipal. (Art. 6º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3572, de 25/08/2009).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 22 de agosto de 2.005.

*AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.  
SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE